

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**.

EXPEDIENTE Nº
FPE Nº

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador, José Ivo Sartori, pela Secretária Extraordinária do Gabinete de Políticas Sociais, Maria Helena Sartori e pelo Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, César Luis de Araujo Faccioli, doravante denominado **ESTADO**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 471, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado pelo Presidente, Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CRCRS**,

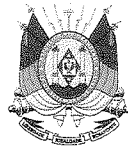
CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as disposições do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõem sobre os direitos assegurados à criança e ao adolescente e à pessoa idosa e atribuem à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar esses direitos com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO a existência de incentivos fiscais (Lei nº 8.069/1990, art. 260, e Lei nº 12.213/2010, artigos 2º e 3º) que asseguram aos contribuintes do Imposto de Renda, pessoas físicas e pessoas jurídicas, o direito de deduzir do imposto devido as doações feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso, respectivamente, com a finalidade de custear os direitos assegurados;

CONSIDERANDO as estimativas e dados que informam ser inferior a 5% o número de contribuintes que utilizam seu direito aos incentivos fiscais disponíveis e o conhecimento de que as principais razões para o baixo aproveitamento são a falta de informações à sociedade e de orientação ao contribuinte do Imposto de Renda;

CONSIDERANDO o interesse do Estado e as diretrizes do Programa de Voluntariado da Classe Contábil, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial as relacionadas com o Projeto Mobilização Social para Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso, assim como os objetivos atribuídos pelo CRCRS à sua Comissão de Responsabilidade Social,

resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes Cláusulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os partícipes com a finalidade de aumentar as doações dos contribuintes do Imposto de Renda aos Fundos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso e, em especial, a cooperação do CRCRS com o ESTADO sempre que este entender necessária a participação de profissionais especializados na prestação de informações à comunidade e de orientação aos contribuintes sobre incentivos fiscais concedidos pela União em benefício de crianças, adolescentes e idosos, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- As informações e orientações serão feitas por meio da apresentação de dados e em forma de palestras a serem desenvolvidas em conformidade com Programa de Trabalho a ser definido de comum acordo entre os partícipes, que levará em consideração as necessidades do Estado e a disponibilidade de recursos humanos do CRCRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Compete ao CRCRS:

- 1.1- disponibilizar os palestrantes para os eventos indicados pelo Estado nas datas e nos locais pré-determinados;
- 1.2- divulgar informações sobre o cadastramento dos Fundos Municipais na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com vista a habilitar o maior número possível desses Fundos ao recebimento de doações dos contribuintes pessoas físicas, diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;
- 1.3- divulgar informações aos profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade quanto à legislação de regência sobre os incentivos fiscais em benefício de crianças, adolescentes e idosos e incentivar a participação desses profissionais nas atividades de orientação aos contribuintes;
- 1.4- desenvolver, em conjunto com o Estado, ações destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Ajuste e promover a sua ampla divulgação.

2 – Compete ao ESTADO:

- 2.1- disponibilizar recursos materiais e tecnológicos, dentro das possibilidades, para o desenvolvimento das ações objeto do presente instrumento;
- 2.2- desenvolver ações conjuntas com os Municípios a fim de obter dados sobre a demanda de recursos por parte das entidades beneficentes para assistência de crianças, adolescentes e idosos junto aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Municipais do Idoso e sobre a disponibilidade local de recursos para atendimento das necessidades;
- 2.3- desenvolver ações conjuntas com órgãos federais, em especial com a Receita Federal do Brasil e com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, à qual estão vinculados o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional do Idoso, com a finalidade de obter dados físicos e financeiros sobre a potencialidade anual de gerar doações incentivadas por contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas, Município por Município do Rio Grande do Sul, e sobre as doações efetivas correlatas;
- 2.4- consolidar os dados obtidos e compartilhar as informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência vinculado ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

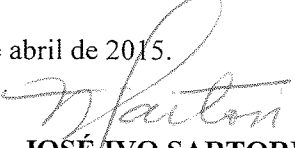
O presente Instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por quaisquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

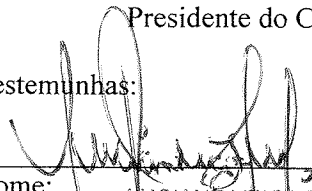

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

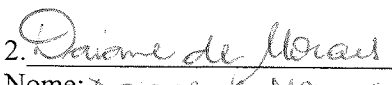

MARIA HELENA SARTORI.
Secretária Extraordinária do Gabinete de Políticas Sociais.


CÉSAR LUIS DE ARAUJO FACCIOLI,
Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.


ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS,
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Testemunhas:

1. 
Nome: LUCIANE VEIGA DIAS
CPF: 513.081.150-72
Assessora de Direção - Nível III

2. 
Nome: Daiane de Moraes
CPF: 967856670-20
DAIANE DE MORAES
Assessora de Direção